

Processo nº 43/2022-2023

### DECISÃO FINAL

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo CR Setúbal v CDUP B do campeonato Nacional 2ª Divisão realizado no dia 15 de abril de 2023, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 47º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CDUP **Afonso Aguiar**, licença nº 26133, a quem são imputados os seguintes factos:

“O jogador com o nº 15 do CDUP B, cai propositadamente, nas suas costas, de joelho sobre um jogador do Setúbal no momento do *grounding*. Sendo este ato uma agressão e coloca a integridade física do jogador em risco, teve direito a um cartão vermelho. No final do jogo o jogador expulso veio pedir desculpa pelo seu ato”.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista na alínea r) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em conformidade com o disposto no artigo 16º do citado Regulamento de Disciplina.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva



O jogador arguido não apresentou qualquer defesa tempestiva tal como previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

### **DA DECISÃO**

Em virtude da ausência de defesa dá-se como integralmente provados os fatos tal como descritos no relatório disciplinar do árbitro, e imputados ao arguido que acima são transcritos e conseqüentemente, praticada pelo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

O arguido não tem registada na sua ficha de Jogador qualquer sanção disciplinar e apresentou pedido de desculpas pelo seu ato, perante o Sr. Árbitro no final do jogo.

Beneficiando assim das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) e c) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Atento o artigo 50º, nº 2, do Regulamento de Disciplina da FPR, as provas são livremente apreciadas pelo Conselho de Disciplina.

Nestes termos ponderadas as circunstâncias concretas do caso, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Afonso Aguiar, licença nº 26133**, a sanção de 4 (quatro) semanas de suspensão de atividade, nos termos da alínea r) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva



Nos termos do nº 1 do artigo 20º do Regulamento de Disciplina da FPR, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento de sanção, pelo que o termo da suspensão ocorrerá a 15/05/2023.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na ficha individual do jogador e publique-se no Boletim informativo da FPR.

Vila Nova de Cerveira, 8 de maio de 2023.

### **O Conselho de Disciplina**

Carlos Ferrer (Presidente)

Maria Manuel Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

 (Vogal) Relator

Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva